

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAJAÍ

Itajaí, 05 de agosto de 2016

Ofício n. 0228/2016/13PJ/ITJ

Notícia de Fato n. 01.2016.00014457-0

RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**SENHOR PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por seu Promotor de Justiça signatário, exercendo sua função institucional na defesa do Consumidor, com fundamento nos artigos 127 e 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 83, I e XII, da Lei Complementar Estadual n. 197/2000, e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 83, XII, da Lei Complementar Estadual n. 197/2000, autoriza ao órgão de execução do Ministério Público, para o cumprimento das funções institucionais, "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis";

CONSIDERANDO que é direito de todo cidadão a garantia de proteção à vida, saúde e segurança (arts. 5º e 6º da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a "prevenção da violência nos

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAJAÍ

esportes é de responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos" (art. 1º-A da Lei n. 10.671/2003);

CONSIDERANDO que "o torcedor tem direito a segurança nos locais onde são realizados os eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas (art. 13, "caput", da Lei n. 10.671/2003);

CONSIDERANDO que "a responsabilidade pela segurança do torcedor em evento esportivo é da entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo e de seus dirigentes, que deverá, dentre outras providências, solicitar ao Poder Público competente a presença de agentes públicos de segurança, devidamente identificados, responsáveis pela segurança dos torcedores dentro e fora dos estádios e demais locais de realização de eventos esportivos" (art. 14, I, da Lei n. 10.671/2003);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Curadoria do Consumidor, por meio dos Ofícios ns. 43/P-3/1º BPM/2016 e 050/P-3/1º BPM/2016, (Protocolos ns. 02.2016.00061800-1 e 02.2016.00063228-0, respectivamente) encaminhados pelo Comandante do 1º Batalhão de Polícia Militar, a notícia de que, **em 7 de agosto de 2016**, na dependência do Estádio Doutor Hercílio Luz, será realizada uma partida de futebol entre os clubes Náutico Marcílio Dias e Náutico Almirante Barroso, referente à Série "B" do Campeonato Catarinense de Futebol;

CONSIDERANDO que, de acordo com o documento remetido, em vistoria realizada pela Polícia Militar, na presente data, constatou-se **"diversas questões que comprometem a segurança dos cidadãos espectadores presentes, atletas, árbitros, staff", trazendo reais possibilidades de quebra da ordem pública e danos físicos aos presentes, manifestando-se, inclusive, pela interdição do evento;**

13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITAJAÍ

RESOLVE, com fundamento no art. 83, XII, da Lei Complementar Estadual n. 197/00, **RECOMENDAR** a Vossa Senhoria, na qualidade de Presidente da Federação Catarinense de Futebol, que:

(a) **DETERMINE E EFETIVE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA QUE NÃO SE REALIZE a partida de futebol entre os clubes Náutico Marcílio Dias e Náutico Almirante Barroso**, referente à Série "B" do Campeonato Catarinense de Futebol, **em 7 de agosto de 2016**, no Estádio Doutor Hercílio Luz, localizado no Município de Itajaí/SC, bem como as PROVIDÊNCIAS PARA A REGULARIZAÇÃO E OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS PERTINENTES À SEGURANÇA NO ÂMBITO DO REFERIDO ESTÁDIO.

REQUISITA-SE, para cumprimento imediato, que Vossa Senhoria informe a esta Promotoria de Justiça sobre as medidas adotadas.

Atenciosamente,

Maury Roberto Viviani
Promotor de Justiça

Prezado Senhor
Delfim de Pádua Peixoto Filho
Presidente da Federação Catarinense de Futebol
Federação Catarinense de Futebol
Endereço eletrônico:
sc.presidencia@cbf.com.br